

EMENDA Nº 8, DE 2023 – CJD COD CIVIL

Dê-se, ao Art. 1576-A do Texto Final do Anteprojeto no Parecer nº 1 – Relatoria do Direito das Famílias, a seguinte redação:

Art. 1.576-A. Com a separação de fato cessam os deveres de fidelidade e coabitação, bem como os efeitos decorrentes do regime de bens, resguardado o direito aos alimentos na forma do art. 1.694 deste Código

Parágrafo único. Faculta-se às partes comprovar a separação de fato por todos os meios de prova, inclusive por declaração por instrumento público ou particular.

SUGESTÃO

Art. 1.576-A. Com a separação de fato cessam os efeitos do casamento, bem como o regime de bens, resguardado o direito aos alimentos na forma do art. 1.694 deste Código.

Parágrafo único. As partes podem comprovar a separação de fato por instrumento público, particular ou quaisquer outros meios de prova.

JUSTIFICATIVA

Como nem a fidelidade e nem a coabitação não mais são deveres do casamento, melhor falar em efeitos do casamento.

O parágrafo merece uma redação mais direta.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 20 de 12 de 2023.

Maria Berenice Dias

NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE JURISTAS